

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**DECRETO Nº. 065/2017  
DE 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**

**"RECONHECE O DIREITO À ESTABILIDADE  
PROVISÓRIA À SERVIDORA MUNICIPAL, EM  
VIRTUDE DA GRAVIDEZ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Quixabeira (BA) e em cumprimento às normas constitucionais vigentes que lhe confere o cargo,

**CONSIDERANDO** que a servidora gestante e ocupante de cargo em comissão tem direito à estabilidade provisória que vai desde o início da gravidez até depois do parto, garantindo-lhe o pagamento de indenização se for exonerada dentro desse período.

**CONSEIDENRANDO** o interesse administrativo, assim como que a nomeação e exoneração de servidor para cargo em comissão configura ato administrativo discricionário (artigo 37, inciso II, da Constituição da República), submetido exclusivamente à conveniência e oportunidade da autoridade pública competente, não se podendo descuidar da necessária observância do princípio da supremacia do interesse público;

**CONSIDERANDO** o teor do Decreto nº. 003/2017, de 02 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a exoneração de servidores dos cargos de provimento em comissão, assim como que, contudo, a servidora manteve-se ocupando o respectivo cargo;

**CONSIDERANDO** que esse é um direito social que efetiva e da eficácia plena ao princípio da dignidade da pessoa humana, assegurado a todas as trabalhadoras, nos

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: **16.443.723/000103** E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, independe do vínculo com o ente estatal;

**CONSIDERANDO** os Arts. 7º, XVII, e art. 39, §3º, da Constituição Federal, que é possível a aplicação do art.10, II, 'b', dos ADCT, que dispõe sobre a estabilidade provisória, vedando, por conseguinte, a dispensa das servidoras ocupantes de função de comissão, como se tem no caso, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

**CONSIDERANDO** que os direitos à licença maternidade e à estabilidade provisória são inderrogáveis garantias sociais de índole constitucional.

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica RECONHECIDO o direito a ESTABILIDADE PROVISÓRIA da servidora comissionada DARLENE LOMES DOS SANTOS REIS, portadora da matrícula 565-1, em razão de sua gravidez, devidamente comprovada junto ao setor pessoal do Município de Quixabeira, Bahia, mantendo-se, assim, no cargo comissionado.

**Parágrafo único.** A estabilidade provisória tem duração desde a confirmação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto, conforme o art. 7º inc. XVIII, da Constituição da República e o art. 10, inc. II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Provisórias.

**Art. 2º.** Com o reconhecimento descrito no artigo anterior, fica garantida a estabilidade provisória da servidora municipal, sendo que a dispensa imotivada da servidora deve ser convertida em reparação pecuniária, tendo em vista que os direitos invocados se revestem de natureza protetiva da maternidade e do nascituro ou infante.

**Art. 3º-** Fica determinado à Coordenação de Recursos Humanos que proceda a todos os atos complementares ao cumprimento do presente Decreto Municipal e, consecutivamente, informe a Secretaria Municipal de Governo e Planejamento, com 10 dias de antecedência, o termino do prazo de 05 (cinco) meses após o parto.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000021

Estado da Bahia - sexta-feira, 3 de fevereiro de 2017

Ano 1

## DECRETOS



### PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



**Art. 4º** - O presente Decreto deverá ser publicado na forma prevista na Legislação Municipal em vigor.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos jurídicos a 02/01/2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, BAHIA, 01 DE FEVEREIRO DE 2017.**



Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)